COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO Nº 14/2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, PROCESSO SEI TJERJ 2023-06040183.

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada EMERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.949.858/0001-81, com sede na Rua Dom Manuel, 25, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-090, representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei n. º 1.395, de 08 de dezembro de 1988, e pelos arts. 1º e 8º da Lei n.º 1.624, de 12 de março de 1990, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-901, representada por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 8.666/93, sobretudo o seu art. 116, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a mútua cooperação acadêmica e técnica entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na realização de atividades técnicas, acadêmicas e culturais conjuntas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, workshops, estudos, intercâmbios, concursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de temas ligados ao direito, à magistratura e assuntos jurídicos de forma geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O compartilhamento de ações educacionais, no âmbito deste acordo, poderá abranger, entre outras, a elaboração e publicação de artigos científicos e compartilhamento de material científico-acadêmico, além de outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino; a realização conjunta de eventos acadêmicos e o intercâmbio de publicações que poderão ser concretizados por acordos específicos, que indiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos dos partícipes relativos aos resultados dessas outras formas específicas de cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes também esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das entidades signatárias na realização de eventos ou atividades de formação intelectual.

PARÁGRAFO QUINTO – O conteúdo (texto, áudio, som e imagem) decorrente dos eventos é da responsabilidade de cada uma das partes e não poderão ser disponibilizados a terceiros sem a autorização dos signatários. Serão observados os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), devendo os partícipes adotar medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo; e

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de palestras, cursos, seminários e conferências realizados por qualquer dos partícipes, em que haja cobrança de inscrições, os membros e/ou associados das duas entidades terão sempre direito a desconto, cujo percentual será sempre acordado previamente entre os responsáveis de cada parte. Não se aplica o disposto neste parágrafo sexto quando a palestra, curso, seminário ou conferência for realizado em parceria com outra instituição, hipótese em que a parte organizadora e/ou coparticipadora do evento envidará esforços para que o desconto seja concedido, sempre dependendo da concordância da instituição parceira. Os partícipes não poderão utilizar os produtos decorrentes do acordo de cooperação técnica para finalidades distintas daquelas que se encontram devidamente especificadas, sendo vedado o seu uso econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação. Caberá às Partes, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso:

a) desenvolver e Plano de Trabalho atendendo as necessidades e respeitando eventuais limitações circunstanciais;

b) executar as ações objeto do Acordo e deste Plano de Trabalho, assim como monitorar seus resultados;

c) designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Acordo, ao menos 1 (um) representante institucional incumbido de coordenar a execução do Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo;

e) analisar resultados parciais, de tempos em tempos, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Plano Trabalho e neste Acordo;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do Plano de Trabalho, mediante custeio próprio;

h) fornecer à outra Parte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações ora acordadas;

i) manter sigilo das informações sigilosas protegidas no âmbito da Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e eventualmente obtidas pelas Partes em razão da execução do Acordo, se comprometendo a somente divulgá-las se houver expressa autorização da outra Parte;

j) obedecer às restrições legais relativas à Propriedade Intelectual, conforme abaixo definido, inclusive direitos autorais, dos produtos de trabalho e demais dados e informações da outra parte ou a ela de direito, se for o caso, na forma prevista no

Acordo;

k) apresentar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do Acordo, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e, se aplicável, prestação final de contas; e

l) cumprir as normas que asseguram a proteção de Dados Pessoais previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – **Compete aos partícipes**: a) – atuar em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos necessários ao cumprimento dos interesses pactuados. b) – criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes. Eventuais despesas concernentes à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com a responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo e que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS - Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

C**LÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA** - O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, fixado o seu início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo ou Modificativo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado: a) – a qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas; b) – por mútuo acordo; ou c) – por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem até a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União pela CVM, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro pela EMERJ.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Desde que não se possa resolver o conflito administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo de acordo de cooperação.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO
Data: 02/05/2024 16:15:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo

Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

João Pedro Barroso do Nascimento

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos**, **Superintendente Geral**, em 18/12/2023, às 17:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Alves de Souza**, **Superintendente**, em 19/12/2023, às 11:09, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento**, **Presidente**, em 19/12/2023, às 18:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1942829** e o código CRC **661C7957**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1942829** and the "Código CRC" **661C7957**.*